

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº: 003/2022

Data: 25/01/2022 **Validade:** 02 anos

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA, tendo em vista o que consta no processo nº 034/2021/SEMEIA e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009; RESOLVE; Art. 1º -Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 02 anos, à TIM S/A, devidamente registrada no CNPJ sob no 02.421.421/0001-11, relativa à OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE DE TELEFONIA CELULAR, estação código BASHF_0017, localizado na Comunidade Rural denominada Agrovila 18, Rua D, entorno do ponto de coordenadas geográficas em WGS84 Lat. -13.381417° e Long. -43.692528°. Art. 2º - O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: I -Requerer previamente à SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. II – Colocar, no prazo de 60 (sessenta) dias, placa na entrada do empreendimento conten<mark>do o número desta</mark> licença, data expedição e validade, e mantê-la em bom estado de conservação. III – A empresa responsável pelo serviço de telefonia deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. IV - Apresentar anualmente Laudo Radiométrico Prático, atualizado, acompanhado da ART do responsável técnico. V - Renovar esta Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento. Art. 3º - A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licenca, caso ocorra: I - O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados; II - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença; IV – Grave risco ambiental ou à saúde. Art. 4º - Anualmente de verá apresentar relatório demonstrando o cumprimento das condicionantes constantes no art. 2º. Art. 5 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 009/2021